# **Boletim do** Trabalho e Emprego

1.^ SÉRIE

Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério de Emprego e da Segurança Social

BOL. TRAB. EMP.

1.^ SÉRIE LISBOA

VOL. 61

N.º 46

P. 1997-2002

15 - DEZEMBRO - 1994

# ÍNDICE

#### Regulamentação do trabalho:

ntanas de extensão.	Pág.
<ul> <li>Aviso para PE das alterações ao CCT entre a APICCAPS — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanificios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros</li></ul>	1999
<ul> <li>Aviso para PE das alterações aos CCT entre a AIHSA — Assoc. dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre a mesma associação e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro</li></ul>	1999
<ul> <li>Aviso para PE das alterações aos CCT entre a Assoc. dos Industriais de Hotelaria, Restaurantes e Similares do Centro e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outras e entre a mesma associação patronal e o SINDHAT — Sind. Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo</li></ul>	1999
onvenções colectivas de trabalho:	
<ul> <li>CCT entre a AIHSA — Assoc. dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outras</li> </ul>	2000
— AE entre a EVA — Transportes, S. A., e o SIQTER — Sind. dos Quadros e Técnicos dos Transportes e outro (quadros e técnicos) (alteração salarial e outras) — Rectificação	2002



#### **SIGLAS**

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

#### **ABREVIATURAS**

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. - Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

Bol. Trab. Emp., 1. série, n. o 46, 15/12/1994 1998

### REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

### PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a APICCAPS — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 1994.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado artigo, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará extensivas

as disposições constantes do aludido CCT no território do continente a todas as entidades patronais que não estando inscritas na associação patronal outorgante exerçam a actividade económica regulada pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a AIHSA — Assoc. dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre a mesma associação e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE das convenções colectivas de trabalho em título, publicadas, respectivamente no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1994 e nesta data.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos aludidos preceito e diploma, tornará as disposições constantes daquelas convenções extensivas a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que no distrito de Faro exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas filiados nas associações sindicais signatárias, bem como a todas as entidades patronais inscritas ou não na associação patronal signatária que no distrito de Faro exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas não filiados nas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a Assoc. dos Industriais de Hotelaria, Restaurantes e Similares do Centro e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outras e entre a mesma associação patronal e o SINDHAT — Sind. Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE das convenções colectivas de trabalho em epígrafe, publicados, respectivamente no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 40, de 29 de Outubro de 1994, e 44, de 29 de Novembro de 1994.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do preceito e diploma aludido, tornará as disposições constantes daquelas convenções extensivas a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que na área das convenções — distritos de Coimbra, Leiria, Castelo Branco e Guarda e no concelho de Ou-

rém — exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas das profissões e categorias profissionais previstas filiados nas associações sindicais signatárias, bem como a todas as entidades patronais inscritas ou não na associação patronal signatária que na área das convenções — distritos de Coimbra, Leiria, Castelo Branco e Guarda e no concelho de Ourém — exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas das profissões e categorias profissionais previstas não filiados nas associações sindicais signatárias.

A portaria a emitir não abrangerá as empresas de catering, cantinas, refeitórios e fábricas de refeições.

CCT entre a AIHSA — Assoc. dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outras

#### Cláusula 63.ª

#### Subsídio de línguas

1 — Os profissionais de hotelaria e telefonistas que no exercício das suas funções utilizem conhecimentos de idiomas estrangeiros em contacto directo ou telefónico com o público, independentemente da sua categoria, têm direito a um subsídio pecuniário de 3400\$ por mês por cada uma das línguas francesa, inglesa ou alemã, salvo se qualquer destes idiomas for o da sua nacionalidade.

2, 3 e 4 — .....

#### Cláusula 64.ª

#### Abono para falhas

Aos controladores-caixas que movimentem regularmente dinheiro, aos caixas, aos tesoureiros, aos cobradores e aos trabalhadores que os substituem nos seus impedimentos prolongados será atribuído um abono para falhas correspondente a 4750\$.

#### Cláusula 73.ª

#### Retribuição mínima dos extras

1 — O pessoal contratado para os serviços extra será remunerado pela entidade patronal contratante e receberá as remunerações mínimas constantes da tabela seguinte:

Chefe de mesa — 5850\$; Chefe de bar — 5850\$; Chefe de pasteleiro e primeiro pasteleiro — 5850\$; Chefe de cozinha — 5850\$; Primeiro-cozinheiro — 5500\$; Empregado de mesa e bar — 5300\$; Todos os outros profissionais — 5300\$.

#### Cláusula 76.ª

#### Direito de alimentação

1 — Todos os trabalhadores têm direito a alimentação, que será prestada, segundo a opção da entidade patronal, em espécie ou através de um subsídio mensal de 14 600\$ no caso de estabelecimento que forneça refeições cozinhadas. 2 — Quando a alimentação for prestada em espécie, o seu valor pecuniário para todos os efeitos do presente contrato será de 3750\$. Nos restantes estabelecimentos que não tenham serviço de resturante o subsídio de refeição mensal será de 6150\$.

#### Cláusula 79.ª

#### Valor pecuniário da alimentação

- 1 As refeições avulsas que não possam ser tomadas serão pagas aos trabalhadores pelos valores mínimos seguintes:
  - a) Pequeno-almoço 260\$;
  - b) Ceia simples 410\$;
  - c) Almoço, jantar ou ceia completa 820\$.

#### III — Garantias de aumento mínimo

- 1 É garantido a todos os trabalhadores um aumento mínimo, a partir de 1 de Janeiro de 1994, sobre a respectiva remuneração pecuniária de base se da aplicação da tabela salarial anexa lhes resultar um aumento inferior ao constante do número seguinte ou não resultar qualquer aumento.
- 2 O valor de aumento mínimo garantido referido no número anterior é de:
  - 2500\$ para os trabalhadores das empresas dos grupos I e II;
  - 1800\$ para os trabalhadores das empresas dos grupos III e IV;
  - 1300\$ para os trabalhadores aprendizes e estagiários de quaisquer grupos.

#### IV - Produção de efeitos

- 1 As presentes alterações produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1994.
- 2 Os retroactivos resultantes da presente actualização poderão ser pagos até 31 de Dezembro de 1994.

#### V — Vigência de revisão

- 1 O presente CCT terá a duração máxima de 12 meses.
- 2 Poderá ser denunciado decorridos 10 meses sobre a data de produção de efeitos da tabela salarial.

### ANEXO III

#### Tabela de remunerações mínimas

## A) Unidades e estabelecimentos hoteleiros e campos de golfe (inclui e abrange pensões e outros similares de alojamento) Período de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 1994

Níveis	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
A	160 500\$00 150 500\$00 123 900\$00 113 700\$00 107 900\$00 102 500\$00 92 200\$00 81 700\$00 76 800\$00 69 900\$00 51 700\$00 40 600\$00	158 300\$00 148 700\$00 122 300\$00 112 000\$00 106 300\$00 101 300\$00 90 600\$00 80 700\$00 75 800\$00 68 800\$00 59 100\$00 50 400\$00	140 500\$00 131 400\$00 110 700\$00 101 700\$00 96 600\$00 92 000\$00 82 000\$00 73 000\$00 68 300\$00 62 500\$00 56 100\$00 41 800\$00 37 100\$00	139 900\$00 131 200\$00 109 800\$00 101 400\$00 96 400\$00 91 500\$00 72 300\$00 67 600\$00 61 800\$00 41 700\$00 36 800\$00

#### Período de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1994

Níveis	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
A	163 600\$00 153 500\$00 126 300\$00 115 900\$00 110 000\$00 104 500\$00 94 000\$00 83 300\$00 78 300\$00 71 200\$00 61 200\$00 52 700\$00	161 300\$00 151 600\$00 124 700\$00 114 200\$00 108 400\$00 103 300\$00 92 300\$00 77 000\$00 70 100\$00 60 200\$00 51 400\$00 41 200\$00	143 300\$00 133 900\$00 112 800\$00 103 700\$00 98 400\$00 93 800\$00 74 400\$00 69 700\$00 63 700\$00 57 200\$00 42 600\$00 37 800\$00	142 600\$00 133 700\$00 112 000\$00 103 400\$00 98 200\$00 93 300\$00 83 300\$00 73 700\$00 68 900\$00 63 000\$00 56 200\$00 42 500\$00 37 500\$00

#### B) Restaurante, cafés e outros similares de comidas e bebidas

#### De 1 de Janeiro a 30 de Junho de 1994

Níveis	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
	138 400\$00	129 600\$00	121 800\$00	105 800\$00
, /	114 000\$00	108 500\$00	102 600\$00	86 000\$00
	103 500\$00	99 400\$00	91 700\$00	78 600\$00
	98 600\$00	95 600\$00	88 500\$00	75 100 <b>\$</b> 00
	94 100\$00	91 500\$00	84 800\$00	71 900\$00
	86 100\$00	84 500\$00	77 700\$00	65 600\$00
	76 500\$00	74 500\$00	69 300\$00	59 100\$00
	70 800\$00	68 000\$00	62 700\$00	54 100\$00
	64 700\$00	62 400\$00	58 500\$00	52 500\$00
	58 100\$00	56 900 <b>\$</b> 00	52 000\$00	51 700\$00
[	48 800\$00	48 000\$00	41 100\$00	39 400\$00
	38 600\$00	38 000\$00	34 700\$00	34 200\$00

#### De 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1994

Níveis	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
	141 100\$00	132 100\$00	124 200\$00	107 900\$00
	116 200\$00	110 600\$00	104 000\$00	87 600\$00
)	105 500\$00	101 400\$00	93 500\$00	80 200\$00
3	100 500\$00	97 500\$00	90 200\$00	76 600\$00
	95 900\$00	93 300\$00	86 500\$00	73 300\$00
3	87 700\$00	86 100\$00	79 200\$00	66 800\$00
I	78 000\$00	76 000\$00	70 600\$00	60 200\$00
	72 200\$00	69 300\$00	63 900\$00	55 200\$00
	66 000\$00	63 600\$00	59 600\$00	53 500 <b>\$</b> 00
,	59 300\$00	58 000\$00	53 000\$00	52 700\$00
1	49 700\$00	49 000\$00	41 900\$00	40 200\$00
T	39 300\$00	38 700\$00	35 300\$00	34 900\$00

Lisboa, 3 de Outubro de 1994.

Pela AIHSA — Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias; SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDHAT — Sindicato Democrático de Hotelaria, Alimentação e Turismo:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 17 de Outubro de 1994.

Depositado em 2 de Dezembro de 1994, a fl. 93 do livro n.º 7, com o n.º 324/94, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

### AE entre a EVA — Transportes, S. A., e o SIQTER — Sind. dos Quadros e Técnicos dos Transportes e outro (quadros e técnicos) (alteração salarial e outras) — Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 1994, o AE mencionado em título, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, no final do texto, a p. 1976, onde se lê:

Entrado em 24 de Junho de 1994.

Depositado em 10 de Setembro de 1994, a fl. 92 do livro n.º 7, com o n.º 317/94, nos termos

do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

#### deve ler-se:

Entrado em 24 de Junho de 1994.

Depositado em 10 de Novembro de 1994, a fl. 92 do livro n.º 7, com o n.º 317/94, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.